



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do aproveitamento de componente curricular no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 01 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do processo de aproveitamento de componentes curriculares no âmbito da UERR;

CONSIDERANDO o imperativo da qualidade na oferta e execução de cursos pela UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de aproveitamento de componente curricular na Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Parágrafo único. Aproveitamento de componente curricular é o processo de aceitação de estudos realizados na própria UERR ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), autorizadas ou reconhecidas por órgão competente.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, que precederá de regular matrícula nos cursos de graduação da UERR, será realizada em uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso no curso, e deverá abranger, obrigatoriamente, todas as disciplinas as quais o acadêmico pretende obter aproveitamento.

§ 1º Posterior ao ingresso no curso, por iniciativa do aluno, a Coordenação de Curso poderá autorizá-lo a cursar disciplina isolada em outra IES, limitando-se a três disciplinas obrigatórias e seis optativas ou eletivas durante o curso.

§ 2º O requerimento que solicita autorização para cursar disciplina isolada em outra IES deve ser instruído com a ementa da referida disciplina para análise e autorização antes da realização da matrícula na disciplina na outra IES.

§ 3º O aluno da UERR, quando participante de programa de mobilidade estudantil, não se sujeita ao limite estabelecido no §1º deste artigo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

§ 4º Realizada a disciplina, nos termos do §1º deste artigo, ou findo o prazo da mobilidade estudantil, o acadêmico terá até 30 (trinta) dias para solicitar o seu aproveitamento.

§ 5º A não realização de solicitação de aproveitamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido neste artigo, implicará na perda do direito ao aproveitamento.

Art. 3º O requerimento de aproveitamento de disciplinas deverá ser protocolado no Departamento de Registro Acadêmico (DRA) que, após abertura de processo, encaminhará à Coordenação de Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada, pela IES de origem, do Histórico Escolar em que conste a(s) disciplina(s) objeto da solicitação;

II - cópia autenticada, pela IES de origem, da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) objeto da solicitação;

III - documento que comprove o sistema de avaliação da IES de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

IV - cópia da publicação, no Diário Oficial, do ato de autorização de funcionamento ou reconhecimento do curso e credenciamento da IES de origem;

§ 1º Os incisos III e IV são dispensados no caso de disciplina cursada na UERR;

§ 2º Quando se tratar de disciplina cursada no exterior, o inciso IV será substituído por documentação consular que ateste os estudos realizados em IES reconhecida no país de origem.

§ 3º Será liminarmente indeferido o pedido de aproveitamento de disciplinas quando a documentação apresentada for ilegível, incompleta ou contiver rasuras.

Art. 4º Será concedido o aproveitamento entre a disciplina de origem e a de destino, se houver correspondência nos seguintes critérios:

I - identificação de carga horária em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

II - identificação do conteúdo programático em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

III - identificação do objetivo da disciplina em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); e

IV - disciplina cursada com, no máximo, 8 (oito) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento de componentes curriculares limita-se a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da matriz curricular do curso em que o acadêmico estiver matriculado.

§ 2º Para disciplinas cursadas nos cursos da UERR, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso poderá, excepcionalmente, deliberar, motivadamente, aproveitamento superior ao descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º Não poderão ser objeto de aproveitamento os seguintes componentes curriculares:

I - práticas curriculares;

II - estágios curriculares obrigatórios; e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

III - projeto e trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Visando incentivar a mobilidade estudantil, o NDE de cada curso analisará, em conjunto, o aproveitamento dos componentes curriculares cursados por alunos da UERR participantes de programas de mobilidade estudantil, podendo se manifestar, excepcionalmente, pela complementação de estudos ou carga horária para a realização do aproveitamento.

§ 5º O NDE de cada curso poderá, excepcionalmente, deferir, de forma motivada, o aproveitamento de disciplina com prazo superior a 8 (oito) anos.

§ 6º O regime de aproveitamento de que trata esta Resolução aplica-se às disciplinas cursadas em cursos presenciais ou a distância, sendo eles de graduação ou superior em tecnologia.

§ 7º O aluno de pós-graduação que solicitar aproveitamento de componente curricular sujeita-se ao que estabelece o regimento do respectivo curso, aplicando-se subsidiariamente as normas desta Resolução.

§ 8º A carga horária e ementa de uma disciplina não poderá ser computada em duplicidade para aproveitamento de mais de um componente curricular.

Art. 5º Compete ao Departamento de Registro Acadêmico:

I - verificar a existência e formalidade de toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto ou com documentação ilegível;

II - encaminhar o processo, que esteja com toda a documentação regular, à Coordenação de Curso;

III - realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes.

Parágrafo único. Recebido o requerimento do acadêmico, o DRA solicitará a abertura e autuação do respectivo processo dando continuidade ao feito com o encaminhamento à respectiva Coordenação de Curso dos processos, cuja documentação obedeça ao que estabelece esta Resolução e comunicando ao Requerente, via e-mail, o indeferimento liminar em caso contrário.

Art. 6º Compete à Coordenação do Curso, designar, em até 5 (cinco) dias úteis, professor da disciplina solicitada aproveitamento, para emitir parecer, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Compete ao professor da disciplina a análise detalhada das ementas das disciplinas cursadas, comparando-as com as do respectivo curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento.

Parágrafo único. Não havendo professor responsável pela disciplina, a atribuição da análise do aproveitamento deve recair sobre membro do NDE, a ser designado pela Coordenação do Curso.

Art. 8º Concluídas as etapas previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução, a Coordenação do Curso devolverá o processo ao DRA, com o resultado final.

§ 1º Recebido o processo com a decisão sobre o aproveitamento, o DRA dará ciência ao interessado, via e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntando o comunicado aos autos do processo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

§ 2º O requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso contra o indeferimento do pedido de aproveitamento de componente curricular, contados da data do envio do e-mail.

§ 3º Compete ao Colegiado do respectivo curso julgar o recurso contra decisão que indeferir aproveitamento de componente curricular, no prazo de 15 (quinze dias úteis), contados do recebimento do processo pela Coordenação, devolvendo os autos com a ata da decisão ao DRA.

§ 4º Recebido o processo com a decisão final do recurso, ou decorrido o prazo do § 2º deste artigo sem manifestação do interessado, o DRA providenciará os registros necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º Para efeito de registros, deverá constar no histórico escolar do acadêmico o aproveitamento obtido na disciplina cursada na IES de origem.

§ 1º No quadro das observações do histórico escolar, deve estar identificado o ano e a IES de origem onde foi cursada a disciplina.

§ 2º Quando os conteúdos de duas ou mais disciplinas cursadas na IES de origem permitirem o aproveitamento de uma única disciplina em curso da UERR, para fins de registro, deverá constar o ano da disciplina cursada mais recente.

§ 3º As disciplinas aproveitadas não serão contabilizadas para o cálculo do índice de rendimento acadêmico ou média acadêmica do aluno, devendo constar no histórico escolar, no lugar da nota, a inscrição “disciplina aproveitada”.

Art. 10 Os alunos, que se encontram regularmente matriculados na data da publicação desta Resolução, terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitarem eventual aproveitamento de componente curricular.

Parágrafo único. A não realização de solicitação de aproveitamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, implicará na perda do direito ao aproveitamento.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 051 de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2019.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

MODELO DE PARECER

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA		
PARECER Nº. _____ /Coordenação do Curso de _____		
Aluno (a): _____		
Matrícula: _____ Curso: _____		
Disciplina a ser aproveitada:		
Disciplina(s) equivalente(s):		
Instituição de Origem:		
Carga Horária:	Ano cursada:	Média Final:

PARECER

O aluno solicitou dispensa da disciplina acima. O processo foi apreciado e mereceu

☐ **DEFERIMENTO**

Tendo em vista a identificação de carga horária da disciplina de origem com a da UERR em correspondência de no mínimo setenta e cinco por cento; identificação do conteúdo programático da disciplina de origem com o da UERR em correspondência de no mínimo setenta e cinco por cento; identificação dos objetivos da disciplina de origem com aqueles da disciplina de destino.

☐ **INDEFERIMENTO**

Pelo (s) motivo(s) abaixo:

☐ identificação de carga horária da disciplina de origem com a da UERR em correspondência inferior a setenta e cinco por cento.

☐ identificação do conteúdo programático da disciplina de origem com o da UERR em correspondência inferior a setenta e cinco por cento.

☐ identificação dos objetivos da disciplina de origem com a da UERR em correspondência inferior a setenta e cinco por cento.

☐ o programa apresentado é do ano de _____, mas o Histórico Escolar indica o aluno ter cursado a disciplina em _____.

☐ outros:

Boa Vista, _____ de _____ de 20 ____.

Professor (a) Analista

Coordenador(a) do Curso